



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 1.255

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstitimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS:

NAS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Monte Alegre de Minas-MG., contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de 7.110.59 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, equivalente, nesta data, a Cr\$ 53.656.369,93 (Cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e três centavos), destinado a Saneamento Básico às margens do canal do Ribeirão Monte Alegre, no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

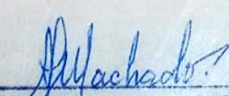
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,

17 de fevereiro de 1984.


Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
- Secretário -